



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 96/10

fl.03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/10

DOCUMENTO Nº 1668/10

Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de construção de posto de combustível, que contará com o uso de adicional construtivo oneroso, mediante contrapartida representada pela implantação de Praça de Exercícios para a 3ª Idade, no Itararé.

Proc. nº 29747/10

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projeto de construção de posto de combustível na Rua Frei Gaspar nº 1367, de acordo com a proposta – Anexo I, memorial descritivo e plantas – Anexo II, e Parecer Técnico – Anexo III, que contará com o uso de adicional construtivo oneroso, mediante contrapartida representada pela implantação de Praça de Exercícios para a 3ª Idade, no Itararé.

Art. 2º - Constitui contrapartida da aprovação mencionada no artigo anterior, nos termos da proposta apresentada pelo interessado, a implantação de Praça de Exercício para a 3ª Idade, no Itararé, conforme Laudo de avaliação da observância do percentual mencionado no art. 99 da Lei Complementar nº 271, de 29 de dezembro de 1999, Laudo de avaliação da contrapartida, planta e memorial descritivo - Anexos IV, V, VI.

Art. 3º - As obras de execução da contrapartida de que trata o art. 2º deverão ser iniciadas no prazo determinado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A aprovação do projeto de construção de que trata esta Lei Complementar fica condicionada ao cumprimento do prazo estabelecido no art. 3º para início das obras objeto da contrapartida e assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado e pela Prefeitura Municipal, ratificando os prazos e estabelecendo garantias para o atendimento da contrapartida.

Parágrafo único – O Termo de Compromisso mencionado no *caput* deverá ser assinado no prazo máximo de 7 (sete) dias após a publicação desta Lei Complementar.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 96/10

fl.04

Art. 5º - Para obter o Alvará de Construção do projeto de construção de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, o interessado deverá comprovar que o Termo de Compromisso e a contrapartida vêm sendo cumpridos.

Parágrafo único – Ficará automaticamente suspenso o referido Alvará para a construção e a obra embargada, independentemente de notificação por parte da Prefeitura, caso o Termo de Compromisso venha a ser desrespeitado pelo interessado.

Art. 6º - A expedição da Carta de Habitação da construção referente ao imóvel beneficiado com os novos índices ficará condicionada à apresentação de documento comprobatório do cumprimento total da contrapartida estipulada e à apresentação de Termo de Vistoria e Aceitação da obra objeto da contrapartida, expedido pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

